|  |  |
| --- | --- |
| **Pregão Eletrônico 35/2020** | **Data de abertura: 10/12/2020 às 09h** |
| **Objeto** |
| Aquisição e instalação de equipamentos de segurança, incluindo demais acessórios, para controle de acesso às dependências do Conselho Nacional do Ministério Público - EQUIPAMENTO DE RAIO X (SCANNER), PÓRTICOS DETECTORES DE METAIS e DETECTORES DE METAIS PORTÁTEIS - com garantia técnica oficial do fabricante. |
| **Valor Total Estimado** |
| **R$ 133.388,00 (Cento e trinta e três mil trezentos e oitenta e oito reais)** |
| **Registro de Preços?** | **Vistoria** | **Instrumento Contratual** | **Forma de Adjudicação** |
| Não | Não | Termo de garantia e assistência técnica e contrato | Menor Preço por item |
| **Documentos de Habilitação** |
| Ver Item 10 do Edital |
| **Lic. Exclusiva ME/EPP?** | **Reserv. Cota ME/EPP?** | **Exige Amostra/Dem.?** | **Dec. nº 7.174/2010?** |
| Não | Não | Não | Sim |
| **Prazo para envio da proposta/documentação** |
| Até 2h após a convocação realizado pelo (a) pregoeiro(a) |
| **Pedidos de Esclarecimentos** | **Impugnações** |
| Até 04/12/2020 para o endereço licitacoes@cnmp.mp.br | Até 04/12/2020 para o endereço licitacoes@cnmp.mp.br |
| **Relação de itens** |
| Ver Item 9.8 do Edital |

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 35/2020**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI** [**19.00.6180.0003857/2020-91**](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador.php?acao=arvore_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=359433&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001032&infra_hash=5b40a174e4d8a4a25d06002ef3dab06d6a49915a80f56da2aa7f7becd5938969)

**UASG – 590001**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)

**DATA: 10/12/2020**

**HORÁRIO: 09 horas**

**Obs:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

 O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, CEP 70070-600, torna público, por meio do Pregoeiro Marciel Rubens da Silva e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 159, de 5 de maio de 2020, do Exmo. Senhor Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, que no **dia 10 de dezembro de 2020, às 09 horas (horário de Brasília-DF)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/), que realizará licitação do **tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, execução indireta, empreitado por preço unitário, visando** **aquisição e instalação de equipamentos de segurança*.*** A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pelos Decretos nº 10.024/2019 e nº 7.174/2010, e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

## 1 – CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

 **1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.**

## 2 – DO OBJETO

 2.1 Aquisição e instalação de equipamentos de segurança, incluindo demais acessórios, para controle de acesso às dependências do Conselho Nacional do Ministério Público - EQUIPAMENTO DE RAIO X (SCANNER), PÓRTICOS DETECTORES DE METAIS e DETECTORES DE METAIS PORTÁTEIS - com garantia técnica oficial do fabricante**,** conforme especificaçõesconstantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

1. Termo de Referência - Anexo I;
2. Planilhas de Custos e Formação de Preços – Anexo II;
3. Declaração de Regularidade - Anexo III;
4. Minuta de Contrato – Anexo IV

5. Termo de Garantia e Assistência Técnica - Anexo V.

**3** – **DAS** **CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

 3.1 Poderão participar desta licitação: pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/), para acesso ao sistema eletrônico, atendidas as demais exigências deste Edital e seus anexos. **.**

* 1. **Não poderá participar desta licitação:**

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

 b) empresa apenada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP;

c) empresa apenada com o impedimento de licitar e contratar com a união;

d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

e) empresa em processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f) empresa em regime de subcontratação.

3.2.1 Para fins do disposto na alínea “d” do item 3.2, entende-se por ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

 3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

 3.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 **Não** **poderão participar deste Pregão empresas cujo(s) sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) sejam cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), de membro do Conselho Nacional do Ministério Público e de membro do Ministério Púbico em atividade no Conselho Nacional do Ministério público e ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme dispõem as Resoluções CNMP 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009 (Anexo III do Edital).**

**4 – DO CREDENCIAMENTO**

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

 4.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

 4.6 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

 4.7. Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

**5 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.9. Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contada do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico** licitacoes@cnmp.mp.br**.**

5.9.1 Antes de findo o prazo para envio da documentação acima estabelecido, este poderá ser prorrogado, a critério do pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, via chat no COMPRASNET.

 5.9.2. Prazo de validade da propostanão poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

 **5.9.3. A especificação deverá ser clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital;**

5.10 Os Preços unitário e total, devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R$), considerando as quantidades constantes na planilha do Anexo I deste Edital;

 5.11 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.12. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.13. Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

 5.13.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

## 06 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir da data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 35/2020, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3. Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.4 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de desconexão.

## 07 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

 7.1 **Até o dia 04/12/2020**, 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, para o endereço licitacoes@cnmp.mp.br

7.1.1 Pregoeiro **decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis** e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 04/12/2020**, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico licitacoes@cnmp.mp.br.

## 08 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro

 8.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1%.

8.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.6 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.7 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.8 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.11. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

 8.12 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.13 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como ME ou EPP, e houver propostas apresentadas por ME ou EPP, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, será observado os requisitos do art. 44, § 2º e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

8.14 Caso a ME ou EPP se valha da prerrogativa do item anterior, o Pregoeiro e sua equipe, quando da habilitação, verificará junto ao Portal da Transparência (www.portaldatransparência.gov.br) se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da LC 123/2006.

8.15. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

 8.15.1 prestados por empresas brasileiras;

 8.15.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

 8.15.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.17. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.18 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.19. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo on-line para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br/).

8.22 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

## 09 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços, quando necessária, deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

9.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços, quando solicitada, deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

9.4 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.5 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço por item, sendo aceito duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas), conforme as planilhas de Formação de Preços constantes do Anexo II.

9.6 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

9.7 O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preço.

9.8 **Os limites máximos aceitáveis para a contratação serão conforme a tabela abaixo:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE** | **UNIDADE** | **PREÇO UNITÁRIO****R$** | **PREÇO GLOBAL****R$** |
| **1** | **Detector de metais portátil – uso manual**\*especificações técnicas descritas no item 3.2 deste Termo de Referência. | 2 | UN. | 444,00 | 888,00 |
| **2** | **Pórtico detector de metais**\*especificações técnicas descritas no item 3.3 deste Termo de Referência. | 2 | UN. | 17.750,00 | 35.000,00 |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **3** | **Scanner de Raio X - túnel de vão livre** Medidas mínimas:- altura: 310 mm a 340 mm;- largura: 500 mm a 540 mm, admitida variação de 10% para mais ou para menos.\*especificações técnicas descritas no item 3.4 deste Termo de Referência. | 1 | UN. | 97.000,00 | 97.000,00 |
| **VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO** | **133.388,00** |

9.9 Serão desclassificadas as propostas com valores unitários e total, acima do limite estimado, na fase de “Aceitação”.

9.10 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.11 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

**9.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

 9.13 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.14 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.15 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.

9.17 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.18 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

9.19 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

9.20 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;**

b) **CEIS –** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa** do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (<http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>);

 d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT [(http://www.tst.jus.br/certidao).](http://www.tst.jus.br/certidao)

 10.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

 10.2.1 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019

10.3 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**10.4 Habilitação jurídica**:

10.4.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.2 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.4.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.4.4 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**10.5 Regularidade fiscal e trabalhista**:

10.5.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

10.5.2 prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS – CRF);

 10.5.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.5.4 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.5 certidão de regularidade trabalhista (CNDT);

**10.6 Qualificação Econômico-Financeira:**

10.6.1 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

 10.6.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

 10.6.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.6.3 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

**10.7 Qualificação Técnica:**

10.7.1 Atestado de capacitação técnica expedidos por entidades da Administração Pública ou pessoa jurídica de direito privado, que comprove que a licitante tenha executado ou esteja executando satisfatoriamente o fornecimento e instalação de quaisquer dos equipamentos objeto desta contratação.

10.7.1.1 O documento deve conter nome, endereço, telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o CNMP possa valer-se para manter contato com os declarantes, que comprove que a licitante forneceu o(s) equipamento(s).

10.7.2 Declaração de que o equipamento a ser fornecido atende as especificações deste Termo e que a empresa possui condições técnicas compreendendo corpo técnico, ferramental e peças de reposição, suficientes para executar os serviços de instalação, treinamento e assistência técnica, quando for o caso;

10.7.3 Para o item 3, autorização de Operação na área de Manutenção de equipamentos de raios X, emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, quando for o caso;

10.7.4 Para o item 3, laudo(s) radiométrico(s) emitido(s) por Supervisor de Radioproteção credenciado pela CNEN, de instituição idônea sem vínculo com a contratada, certificando que o equipamento atende a Posição Regulatória 3.01/001 (Critérios de Exclusão, Isenção e Dispensa de Requisitos de Proteção Radiológica) e Norma CNEN NN3.01 (Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica), para equipamento de inspeção de raios X;

**10.8 Documentação complementar:**

**10.8.1 Declaração de regularidade (anexo III do edital);**

10.9 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

 10.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

 10.11 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

 10.12 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

 10.13 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

 10.14 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

 10.14.1 Os documentos **deverão ser apresentados com validade em dia** na data de apresentação da proposta. **Os documentos** **apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.**

10.15 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

 10.16 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

 10.17 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções aludidas pelo artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

 10.18 O licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

10.19 **A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Em havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.**

10.20 Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução das obrigações dele decorrentes, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas;

10.21 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

 10.22 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

## 11 - DAS PENALIDADES

11.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto no 10.024/19.

**11.2 Conforme o disposto no art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 e no Acórdão 754/2015-TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.**

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art.78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas no item 15 – Das Sanções Administrativas e 16 – Inexecução Contratual e suas penalidades, do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

11.5 As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

11.6 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.8 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

11.10 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

11.12 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

**12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos ao Ordenador de Despesas do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Ordenador de Despesas, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Ordenador de Despesas para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmont, em Brasília – DF.

**13– DA ASSINATURA DO CONTRATO**

 13.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura por 120 dias ou até o recebimento definitivo dos itens, o que ocorrer primeiro, sendo que os prazos de garantia de cada item, conforme item 17 do Termo de Referência, entrarão em vigor a partir da data do recebimento definitivo dos itens.

13.2 O CNMP convocará a adjudicatária para assinar o contrato, por meio eletrônico, mediante uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNMP , no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.3 Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação que lhe seja feita pelo CNMP, a licitante vencedora deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNMP, mediante o que dispõe a PORTARIA CNMP-PRESI Nº 77, de 8 de agosto de 2017, principalmente em seu Art. 8º.

13.4 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Coordenadoria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato.

13.6 A Adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.7 Até a efetiva Assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o Conselho Nacional do Ministério Público venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.8 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

**14 – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 Nos termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP, representá-la na execução do Contrato.

14.3 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

14.4 O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

14.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CNMP.

**15 – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1 - Serão os constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

**16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP**

**16.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

**17 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

**17.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

## 18 – DA DOTAÇÃO

 18.1As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Programa controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público, Natureza de Despesa 4.4.90.52.24, constante do orçamento do CNMP para este fim.

## 19 – DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado conforme constante no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## 20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

20.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e § 2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

20.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

20.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

20.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

20.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede do Conselho Nacional do Ministério Público, Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, ou ainda nos sítios [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) e [www.cnmp.mp.br](http://www.cnmp.gov.br/) (link de licitações).

20.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 21.9, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

20.11 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

20.12 Caberá à CONTRATADA, independente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no **CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP**, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.

20.13 Considerando que a empresa a ser CONTRATADA tem qualificação técnica e comprovada capacidade para execução do objeto da presente licitação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui a documentação referente a este objeto, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços, ou alterar a composição dos preços unitários.

20.14 Fica acordado a exigência de que o domicílio bancário dos empregados terceirizados deverá ser o Distrito Federal.

20.15 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

20.16 Os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidos pelo Pregoeiro através do correio eletrônico licitacoes@cnmp.mp.br.

20.17 O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF, é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

 Brasília, de de 2020.

**Marciel Rubens da Silva**

Pregoeiro/CNMP

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 35/2020**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI** [**19.00.6180.0003857/2020-91**](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador.php?acao=arvore_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=272683&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001032&infra_hash=c193d43f623742df698c124c7e479fc3f356234d1c160dfbe34a1be154295d44#_blank)

**UASG – 590001**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO**
	1. Aquisição e instalação de equipamentos de segurança, incluindo demais acessórios, para controle de acesso às dependências do Conselho Nacional do Ministério Público - EQUIPAMENTO DE RAIO X (SCANNER), PÓRTICOS DETECTORES DE METAIS e DETECTORES DE METAIS PORTÁTEIS - com garantia técnica oficial do fabricante, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
2. **JUSTIFICATIVA**
	1. A aquisição de equipamentos de segurança detectores de metais, em forma de pórtico ou portáteis, assim como de scanner de raio X, visa reforçar a segurança para entrada no prédio sede do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) por inibir o acesso de pessoas armadas e/ou que portem objetos potencialmente perigosos.
	2. O CNMP, em sua Portaria CNMP-PRESI Nº 272, de 15 de agosto de 2013, estabelece a adoção de controle de acesso como medida para reforçar a segurança em sua sede. Em seu Artigo 2º, lista-se, entre os demais dispositivos físicos e eletrônicos de inspeção: “II – pórticos detectores de metal; III – detectores de metal portáteis; ... VI – equipamentos de raios-X”.
	3. A contratação está prevista no Plano de Gestão 2020 na iniciativa PG\_20\_COSET\_019 – “Segurança Institucional / Aquisição de equipamento de segurança - raio-x e portal detector de metal”.
3. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**
	1. O presente termo de referência visa aquisição dos equipamentos de segurança listados na tabela abaixo, cujas especificações técnicas encontram-se a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANT.** |
| 1 | Detector de metais portátil – uso manual | UN. | 2 |
| 2 | Pórtico detector de meais | UN. | 2 |
| **3** | Scanner de Raio X - túnel de vão livre com medidas mínimas:- altura: 310 mm a 340 mm;- largura: 500 mm a 540 mm, admitida variação de 10% para mais ou para menos. | UN. | 1 |

* 1. ITEM 1 – Detectores de metais portáteis – uso manual. Especificações mínimas:
		1. Botão liga/desliga.
		2. Opção de vibrar ou não.
		3. Opção de sinal sonoro ou não.
		4. Detecção por luz.
		5. Indicador luminoso de aparelho ligado.
		6. Indicador de bateria baixa.
		7. Entrada para fone de ouvido.
		8. Entrada para carregador de bateria.
		9. Funcionamento com bateria recarregável ou alcalina.
		10. Estrutura em ABS com proteção UV .
		11. Detecção de todos os tipos de metais (magnéticos e não magnéticos).
		12. Detecção contínua enquanto estiver próximo ao objeto sem necessidade de movimentação.
		13. Processo de fabricação certificado na NBR ISO 9001.
		14. Resistência a impactos de até 1(um) metro.
		15. No mínimo 50 horas de operação com bateria recarregável NIMH.
		16. Garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses.
		17. Peso máximo de 400 (quatrocentos) gramas com bateria.
		18. No mínimo 3 níveis de detecção (baixo, médio e alto) com ajuste preferencialmente interno.
		19. Auto calibrável (não necessita de ajuste periódico de calibração).
		20. Comprimento máximo de 400 (quatrocentos) milímetros.
		21. Largura máxima de 90 (noventa) milímetros.
		22. Altura máxima de 40 (quarenta) milímetros.
		23. Capacidade de detecção conforme NIJ 0601.02;
		24. Desligamento automático após no máximo 2 min. da última detecção.
		25. Ausência da necessidade de ferramenta para troca da bateria.
		26. ACESSÓRIOS:
			1. Bateria recarregável NIMH.
			2. Carregador de Bateria automático de 100 ~ 240 VAC.
			3. Fone de ouvido.
			4. Coldre para cinto.
			5. Alça de pulso.
			6. Manual em português.
	2. ITEM 2 – Pórticos detectores de metais:
		1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS:
			1. Estrutura robusta e resistente a impactos mecânicos como colisão, choque e pressões provocadas pelo tráfego de pessoas, e possuir dispositivo para fixação no piso imune à penetração de água.
			2. Painéis laváveis e indeformáveis dotados de bordas a prova de impactos proporcionando uma eficiente proteção mecânica e de umidade.
			3. Revestimento de materiais sintéticos de forma que, sujeitos a condições ambientais normais, não requeiram qualquer tipo de manutenção para eliminar corrosões ou repinturas, e evitem a deterioração da superfície ao longo da vida útil.
			4. Peças sem cantos ou pontas angulosas, pontiagudas ou afiadas, que possam causar danos em pessoas ou roupas.
			5. Todos os componentes do equipamento padronizados e intercambiáveis.
			6. Altura interna: de 2,00 m a 2,20 m.
			7. Largura interna entre os painéis: mínimo de 0,80 m.
			8. Profundidade: de 0,50 m a 0,70 m.
			9. Não ter qualquer rampa de passagem para pessoas através do portal, ou estrutura similar com essa finalidade.
		2. ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS MÍNIMAS:
			1. Ajuste automático para variações de tensão de 100 a 240 Vac e 60 Hz, na linha de entrada, sem qualquer intervenção do operador e sem causar degradação no desempenho do detector, podendo ser aceito sistema manual de seleção de tensão 127/220 Vac 60 Hz, desde que o acesso seja exclusivo para profissionais de manutenção.
			2. Proteção contra surtos de tensão na linha de alimentação.
			3. Sistema UPS com autonomia mínima de 10 (dez)minutos.
			4. Dispositivo liga e desliga e com fusível de proteção.
			5. Display de LCD (Display de Cristal Líquido) vertical de zonas de detecção ou coluna de “leds”, disposto na coluna, para indicar o local do(s) objeto(s) metálico(s) detectado(s), conduzido(s) através do portal, iluminando simultaneamente as zonas que detectaram esses objetos.
			6. Indicador de quantidade de massa metálica de objetos.
			7. Unidade de controle com LCD, provido de caracteres alfanuméricos, para atender às necessidades de operação, manutenção e demais ajustes de programa.
			8. Funções de ajuste e de funcionamento controladas por microprocessadores.
			9. Sistema de autodiagnose para monitorar continuamente a sua operação de forma que, ocorrendo defeito ou falha, seja identificada a possível causa por meio de código específico no painel de alarme.
			10. Quando configurado na sensibilidade desejada, independentemente do nível, não altere o ajuste programado ou necessite de recalibração. Essa situação deve ser obedecida mesmo que o equipamento sofra interferência proveniente de uma fonte externa transitando na proximidade do pórtico, que dispare seu alarme (cadeiras de rodas, carrinhos de limpeza,etc).
			11. Multizonas detectoras, constituídas por, no mínimo, 8 (oito) zonas de detecção independentes, distribuídas verticalmente, de modo a assegurar que os objetos sejam detectados separadamente pelas respectivas zonas.
			12. Capacidade de detecção consistente e uniforme em toda a área interna (vão livre) do pórtico, proporcionando a cobertura completa de inspeção do extremo superior ao extremo inferior da pessoa inspecionada, independentemente da posição ou orientação do objeto transitando por ele.
			13. Pelo menos 6 (seis) programas de detecção, pré-selecionados, para diferentes tipos e tamanhos de objetos metálicos em função da aplicação.
			14. Proteção contra alarme falso, ou seja, quando configurado no nível de sensibilidade desejado, o pórtico não deverá gerar alarme falso por interferência de corpo humano (condutividade elétrica) ou pela passagem de pessoa totalmente livre de objetos metálicos.
			15. Capacidade de detecção de alta sensibilidade de objetos metálicos ferrosos e não ferrosos, inclusive de pequenas dimensões, como lâminas metálicas diversas, projéteis de arma de fogo, entre outros, de forma consistente e uniforme em toda a sua área interna.
			16. Estabilidade da capacidade de detecção, ou seja, não deve mudar com o tempo e, tampouco, necessitar de recalibração do equipamento.
			17. Capacidade para detecção de objeto a uma velocidade variando de 0,15 a 2,5m/s.
			18. Capacidade de detecção conforme NIJ 0601.02.

ESPECIFICAÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS:

* + - 1. Capacidade de operar com variações de temperatura ambiente entre –10º e +50ºC e umidade relativa entre 0 e 95%, não condensada.
			2. Condições de inspecionar, pelo menos, 30 (trinta) pessoas por minuto.
			3. Sistemas de apoio vital (portadores de marca-passo, implante coclear, etc.). Para atender a estas exigências, a CONTRATADA deverá apresentar documento do fabricante em papel timbrado atestando a conformidade do equipamento.
			4. Contador de passantes e detecções.
			5. Controle remoto, com capacidade para: a) acessar todos os ajustes; b) operar um ou vários pórticos com a mesma senha ou senhas diferentes; c) possuir dois níveis de senha programáveis, um para permitir que somente pessoas autorizadas acessem todos os ajustes e parâmetros e outro para permitir que operadores autorizados visualizem os ajustes programados e as informações estatísticas.
			6. Capacidade de operar sem interferir em aparelhos ou equipamentos eletroeletrônicos, nem sofrer interferência de qualquer natureza de equipamentos ou estruturas metálicas situadas nas proximidades.
			7. Capacidade de operar próximo a um equipamento de raios x sem apresentar mudanças na homogeneidade de detecção ou falsos alarmes causados por interferências eletromagnéticas.
			8. Proteção contra ruídos e interferências de origem eletromagnética (rádio VHF, UHF, telefone sem fio, telefone celular, etc.), principalmente de fontes externas de radiofrequência ou estrutura metálica do local de instalação, não devendo, portanto, disparar o alarme do pórtico.
			9. Indicador sonoro, com alarme de alta intensidade com volume ajustável e tom programável.
			10. Alarme visual indicador de anormalidade na cor vermelha e indicador de “pronto para operar” na cor verde.
		1. ACESSÓRIOS INTEGRANTES - MÍNIMOS:
			1. Dois conjuntos completos de placas e/ou módulos eletrônicos idênticos aos que acompanham o equipamento, a título de utilização como peças sobressalentes.
			2. Um conjunto de dispositivo de testes padrão NIJ-STD-0601-02.
	1. ITEM 3 – SCANNER DE RAIO X (TÚNEL DE VÃO LIVRE):
		1. MEDIDAS MÍNIMAS:
			1. Altura: 310 mm a 340 mm, admitida a variação de 10% para mais ou para menos;
			2. Largura: 500 mm a 540 mm, admitida a variação de 10% para mais ou para menos.
		2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS
			1. Fornecer imagens capazes de ajudar o operador a identificar materiais que possam apresentar risco à segurança.
			2. Possuir sistema de análise auxiliar de imagem computadorizada que deverá contar, no mínimo, com um processador Intel Pentium ou similar; e deve operar em tempo real.
			3. Permitir tecnologia atualizada e possuir sistema próprio de detecção de materiais orgânicos e inorgânicos, com monitor em cores.
			4. Ser de linha de produção ativa, impedidos, assim, a aceitação de equipamentos protótipos ou reformados.
			5. Possuir “zoom” mínimo de 16 (dezesseis) vezes.
			6. Possuir função de supervisão, que indique ao operador a existência de falha, caso essa ocorra no sistema.
			7. Possuir função de autodiagnostico, para facilidade de manutenção.
			8. Possuir componentes padronizados e intercambiáveis.
			9. Permitir que a esteira transportadora possa operar nos dois sentidos e realizar a detecção em qualquer direção.
			10. Possuir chapas metálicas com tratamento anticorrosivo, antes da pintura.
			11. Garantir, por meio do sistema de detecção, uma imagem de qualidade de tal forma que os sinais de dados dos volumes sob inspeção possam receber tratamento microprocessado.
			12. Possuir sistema capaz de impedir interferência de qualquer natureza, tais como eletromagnética ou eletrostática, de/em aparelhos ou estruturas metálicas, situados a uma distância maior ou igual a 0,5m destes.
			13. Possibilitar a modernização tecnológica (up grade) para equipá-los com novos componentes que já tenham sido incorporados pela indústria fabricante, objetivando melhorar seus desempenhos.
			14. Um monitor digital SVGA de vídeo colorido, com tela plana LCD ou LED de, no mínimo, 17 polegadas, resolução mínima de 1020 x 768 pixels, 60 Hz, não entrelaçado. Nesta resolução, teste com o objeto na largura da esteira transportadora deverá resultar numa imagem que ocupe acima de 50% da altura da tela do monitor e que mostre todos os pontos da carga inspecionada.
			15. Console, por equipamento, para abrigar o monitor de vídeo e o teclado de comandos do operador, de maneira a formar um conjunto ergonômico que atenda aos requisitos de segurança e saúde no trabalho;
			16. Possuir alta capacidade de detecção automática em tempo real com sistema de aperfeiçoamento de imagem e detecção de matéria orgânica, inorgânica e hibrida, em cores, possibilitando a observação de materiais suspeitos como explosivos e drogas.
			17. Possuir na entrada e na saída do túnel, coberturas feitas de aço inoxidável, não sendo aceito acrílico por não apresentar resistência estrutural adequada para proteger as suas partes laterais e superiores, a fim de evitar que as pessoas, inadvertidamente, venham a introduzir as mãos dentro do túnel de inspeção.
			18. Possuir duas extensões de esteira que obedeçam às seguintes especificações: a) não estar fisicamente fixada ao corpo do equipamento. b) permitir ajustes do grau de inclinação.
			19. O equipamento deve atender aos seguintes requisitos:

a) túnel de inspeção:

a.1) Altura : entre 310 mm e 340 mm, admitida variação de 10% para mais ou para menos. a.2) Largura : entre 500 mm e 540 mm, admitida variação de 10% para mais ou para menos.

b) esteira (extensão – fora do túnel):

b.1) Entrada: entre 200 mm e 600 mm, admitida variação de 10% para mais ou para menos. b.2) Saída: 200 mm e 600 mm, admitida variação de 10% para mais ou para menos.

c) altura de esteira, a partir do piso: 650 mm a 800 mm, admitida variação de 10% para mais ou para menos.

d) capacidade mínima de carga exigida - suportada pela esteira: 60 kg;

e) o equipamento deve ser dotado de sensor de presença nas extremidades do túnel de maneira que acione os raios X apenas quando detectada a presença de um ou mais volumes na esteira. A entrada e a saída do túnel devem possuir cortinas de material flexível, cortina plumbífera, capazes de bloquear qualquer emissão de raios X;

f) o equipamento deve permitir o acionamento da esteira independentemente do funcionamento da emissão dos raios X.

g) A extensão de esteiras deverá ter, nos dois lados, o comprimento compatível de cada lado fora do túnel, ou ser de fácil desmontagem, sem causar desalinhamento na própria esteira.

h) Possuir 2 (duas) extensões de esteira, tipo mesa de roletes, para cada equipamento, com as seguintes características:

h.1) Estruturas independentes construídas com material inoxidável ou pinturas eletrostáticas, não fixadas no equipamento de inspeção, compatíveis com a capacidade de peso especificada para o equipamento de raios x;

h.2) Roletes instalados em toda a sua extensão, construídos com material revestido de aço carbono galvanizado, alumínio ou PVC;

h.3) O primeiro rolete, do lado localizado próximo à esteira, apenas encaixado, como medida de segurança;

h.4) Proteções laterais para evitar que as bagagens caiam da esteira;

h.5) Batente no final da esteira de saída; h.6. Cada extensão, deverá ter entre 400 mm e 600 mm, admitida variação de 10% para mais ou para menos.

i) penetração: em (aço) padrão de 26 mm e típica de 30 mm. Deverá ser utilizada a mala de teste ASTM F792-08, posicionando a mala na esteira, do lado do tubo gerador, onde deverá ser possível verificar a penetração no aço (Mínimo 26 mm).

j) nível de ruído de operação: no máximo 70 decibéis.

* + - 1. Garantir que todos os elementos integrantes dos equipamentos funcionem sob as seguintes condições:

a) em regime ininterrupto de funcionamento (24 horas por dia);

b) operar normalmente dentro de uma faixa de variação de temperatura ambiente, entre 0ºC e 40ºC, e unidade relativa do ar de até 95% (não condensável);

c) em estocagem, devem suportar uma temperatura entre –20ºC e 50ºC e unidade relativa do ar de até 90% (não condensável);

d) atender entradas de alimentação, tanto em 110VAC como em 220VAC monofásico, 60Hz, aterrado e suportar variações de 10% na tensão da rede elétrica;

e) a esteira transportadora deverá ter uma velocidade mínima de 0,20m/s;

f) possuir botões tipo “PUSH-BOTTON” que possam desligar o sistema, em caso de emergência;

g) possuir chaves de intertravamento de portas e tampas (INTERLOCK-SWITCCHES), para interromper a emissão de raios X, caso aquelas venham a se abrir por qualquer motivo;

h) apresentar sinalização visual ao público, quando estiverem em estado de emissão de raios X;

i) o túnel de inspeção tem que ser blindado, para evitar o vazamento de radiação;

j) possibilitar a gravação de conteúdo das imagens em arquivo próprio, facilitando exportar e importar em meio magnético ou ótico removível;

k) Possuir resolução de imagem para detecção de fio de cobre filiforme, com diâmetro igual a 0,202mm ou 32AWG, sobreposto por 15,9mm de alumínio, ou até 0,254mm ou 30AWG sobreposto por 22,2mm de alumínio. Essa condição será avaliada por meio do teste 2 da norma ASTM F792-08, com a imagem direta, ou seja, sem a utilização de recursos adicionais para melhorar a visualização da imagem. Além disso, o equipamento, durante o teste, deve apresentar imagem em preto e branco com diferenciação de material por tonalidade de cinza, gama variável, material orgânico, material inorgânico e vídeo reverso, permitindo detalhes de resolução para todos os materiais e densidades, Essas imagens devem ser disponibilizadas sem a necessidade de pré-ajustes no painel de controle do operador;

l) o teclado de operações da console terá que ser dotado com botões para o acionamento das funções;

m) possuir rodízios, para facilitar o deslocamento.

* + - 1. Ter recursos que permitam a utilização do equipamento de forma prática e direta, ou seja:

a) processar a inspeção em 100% dos volumes de forma completa, isto é, com imagem real, bem definida, sem cortes e facilmente reconhecível, mesmo com a sobreposição de objetos.

b) ser capaz de retransmitir imagens para uma posição remota.

c) oferecer condições para a realização de inspeção em objetos diversos, rígidos ou não, incluídas as do tipo flexível, sem forma definida, mas apresentando ao operador o seu conteúdo de forma clara e com imagem de alta resolução.

* + - 1. Dispor de fonte emissora de raios X que deve operar com os seguintes limites:

a) tensão de operação mínima 140KV .

b) corrente máxima 1mA.

c) dose típica por inspeção: máximo de 0,1 mR/h;

d) Vazamento máximo de radiação permitida: 1microSv/h a uma distância de 0,1m de qualquer superfície acessível do equipamento, conforme regulamentações estabelecidas pela norma CNEN, NN 3.01 e Posição Regulatória 3.01/001.

* + - 1. A licitante deverá informar o CNPJ do fabricante para que se possa averiguar se o mesmo está em situação regular junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II da lei nº 6938/81, haja vista que se trata de atividade produtiva constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013. (<https://servicos.ibama.gov.br/phocadownload/legislacao/in_ctf_app.pdf>).
1. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
	1. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
	2. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
	3. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
	4. Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
	5. A empresa contratada se compromete a declarar ou comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os procedimentos adotados para a adequada gestão dos resíduos gerados na execução dos serviços.
2. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2020 no Programa de Trabalho Resumido: 174664, Ação: 8010, Fonte: 0100000000, Natureza de despesa detalhada 4.4.90.52.24 – “EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORRO”.
3. **DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**
	1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
	2. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados, corrigidos ou substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
	3. Os bens serão atestados definitivamente no prazo de 10 dias corridos, contados do recebimento provisório, após comprovada a adequação ao Edital à proposta e à nota de empenho, após a verificação do pleno funcionamento dos equipamentos e qualidade do resultado dos testes, e após comprovação de origem do objeto, caso seja importado, e a respectiva quitação dos tributos de importação, sob pena de rescisão contratual e multa;
	4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
	5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.
	6. É de responsabilidade da Coordenadoria de Segurança e Transportes do CNMP o acompanhamento da entrega, instalação e testes do objeto.
4. **DO LOCAL E DO PRAZO PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS BENS**
	1. Os bens deverão ser entregues no CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, localizado no SAFS – Setor de Administração Federal Sul – Quadra 02 – Lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600;
	2. A entrega deverá ocorrer em dia útil, entre 13h e 17h;
	3. O fornecimento de bens deverá ser prestado nas condições especificadas neste Termo de Referência.
	4. O prazo de entrega do objeto se dará da seguinte maneira:
		1. Para o item 1, o prazo de entrega de até 60 (sessenta dias) dias, a contar do 1º dia útil posterior a data da emissão da Ordem de Fornecimento.
		2. Para o item 2, o prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias, a contar do 1º dia útil posterior a data da emissão da Ordem de Fornecimento.
		3. Para o item 3, o prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias, a contar do 1º dia útil posterior a data da emissão da Ordem de Fornecimento.
	5. A instalação dos equipamentos (itens 2 e 3), incluindo os testes necessários para averiguação de correto funcionamento e treinamento da equipe, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, das 13h às 18h, de segunda a sexta-feira, conforme acerto prévio com a Coordenadoria de Segurança e Transportes/CNMP, a contar da data de entrega do objeto nas dependências do CNMP, observando os prazos dos itens 7.4.2 e 7.4.3 deste Termo de Referência.
5. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
	1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
	2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
	3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos;
	4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;
	5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;
	6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
	7. Aplicar as sanções, conforme previsto no termo de referência e contrato, quando houver;
	8. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contrato, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;
	9. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.
6. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
	1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
	2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, se for o caso, e prazo de garantia ou validade;
	3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação pelo CONTRATANTE, o objeto com avarias ou defeitos;
	4. A CONTRATADA deve relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato, e preferencialmente, por escrito;
	5. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CNMP e sujeitar-se às orientações do fiscal do contrato;
	6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 30 dias úteis;
	7. Relatar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 horas, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;
	8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, XVIII Lei 8.666/93);
	9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Art. 70 Lei 8.666/93);
	10. A CONTRATADA deve zelar pelas instalações do CONTRATANTE;
	11. Recompor o ambiente na forma original quando houver necessidade de remoção, demolição, valas, furos e outros serviços em qualquer componente existente nas construções do CNMP, tais como paredes, paredes divisórias, piso, lajes, forros, portas, elevadores;
	12. Designar profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as atividades necessárias à instalação e configuração dos equipamentos fornecidos;
	13. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para o CNMP qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações;
	14. A CONTRATADA deve responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço;
	15. A CONTRATADA deve observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho;
	16. Encaminhar à CONTRATANTE, 48 (quarenta e oito) horas antes de qualquer prestação de serviço (instalação, testes e treinamento), lista dos seus empregados devidamente identificados com: nome, CPF e RG;
	17. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;
	18. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras;
	19. É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
	20. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
	21. Providenciar para que o objeto da licitação a ela adjudicado seja entregue em perfeito estado, sendo instalado e configurado com a segurança necessária, garantindo o transporte e entrega nos locais indicados pelo CONTRATANTE, sem quaisquer danos, avarias ou acréscimo nos preços contratados;
	22. Entregar e instalar os equipamentos nos locais indicados pela COSET, com todos os pontos de conexão, hardware, software e configuração em conformidade com as especificações técnicas;
	23. Entregar ao CONTRATANTE todas as mídias, manuais e folhetos dos equipamentos, fornecidos em língua portuguesa;
	24. Os objetos devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
	25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
	26. Responsabilizar-se pela reconstituição de ambientes, nas condições de acabamento padrão do CONTRATANTE, em decorrência de alterações necessárias por conta da instalação dos equipamentos;
	27. Realizar todos os testes de funcionamento e ensaios de materiais e peças em conformidade com as orientações técnicas do fabricante. Os ensaios e verificações serão providenciados pela contratada sem que isso implique acréscimos nos preços contratados.
	28. A CONTRATADA, no decorrer das manutenções previstas durante o período de garantia, deverá apresentar laudo ou relatório de testes, emitido por Supervisor de Radioproteção credenciado pela CNEN, informando que as condições iniciais da fonte emissora de raio X permanecem dentro dos limites permitidos.
	29. Retirar os equipamentos listados abaixo, como forma de logística reversa, observando-se a Lei nº 12.305/2010 e demais normas aplicáveis:
		1. Detector Portátil (manual) - obrigação do vencedor do item 1.
		2. Pórtico de Detector de Metais - obrigação do vencedor do item 2.
		3. Raio-X - obrigação do vencedor do item 3.
	30. O treinamento se dará através da transmissão presencial dos conhecimentos necessários para manusear os equipamentos dos itens 1, 2, e 3, limitado a uma quantidade de 15 interessados, por um período de um dia, ou conforme orientação da contratada.
	31. Prestar garantia do objeto contra defeitos de fabricação conforme condições e prazos estabelecidos no item 17 deste Termo de Referência, bem como Termo de Garantia constantes do Anexo II deste.
7. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
	1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
8. **CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS**
	1. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;
	2. O julgamento das propostas se dará pelo menor preço por item e por lote, conforme o caso;
	3. Nos preços da proposta deverão estar inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes;
	4. A proposta deverá conter marca e modelo do equipamento a ser fornecido;
	5. A proposta deverá especificar o prazo máximo da garantia;
	6. As proponentes deverão apresentar preços unitários e totais, conforme quadros abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE** | **UNIDADE** | **PREÇO UNITÁRIO** | **PREÇO GLOBAL** |
| **1** | **Detector de metais portátil – uso manual**\*especificações técnicas descritas no item 3.2 deste Termo de Referência. | 2 | UN. |  |  |
| **2** | **Pórtico detector de metais**\*especificações técnicas descritas no item 3.3 deste Termo de Referência. | 2 | UN. |  |  |
| **3** | **Scanner de Raio X - túnel de vão livre** Medidas mínimas:- altura: 310 mm a 340 mm;- largura: 500 mm a 540 mm, admitida variação de 10% para mais ou para menos.\*especificações técnicas descritas no item 3.4 deste Termo de Referência. | 1 | UN. |  |  |

1. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
	1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
2. **CONTROLE DA EXECUÇÃO**
	1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
	2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2º Lei 8.666/93).
	3. O contrato Assinado ou a ordem de fornecimento acompanhada da Nota de Empenho constituirão documentos de autorização para a entrega dos bens.
	4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
	5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
	6. O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, se em desacordo com o Termo de Referência.
	7. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto da presente contratação, deverão ser prontamente atendidas PELA CONTRATADA.
3. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
	1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento efetivamente executado, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, acompanhada do atesto do Fiscal do contrato, conforme o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
	2. Caso A CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.
	3. O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura do fornecimento.
	4. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, A CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL do MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto.
	5. Sobre o valor da nota fiscal, O CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.
	6. A CONTRATADA deverá, ainda, junto à Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista.
	7. A apresentação de certidões atrasadas ou irregulares com a nota fiscal ensejará anotação do fiscal em registro próprio e criará pendência a ser sanada pela CONTRATADA.
	8. Constatando-se, junto aos órgãos competentes, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
	9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
4. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e às da Lei 10.520/2002, quando cabível, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
	2. Sempre que aplicável, conforme o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais;
	3. Caso os objetos contratados sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores dessa seção:
		1. Advertência;
		2. Multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na seção de penalidades deste termo de referência:
		3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 15 (quinze) dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.
		4. Pela caracterização de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de até 3% (três por cento) do valor global do contrato.
		5. Após o 16º (décimo sexto) dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução **total** do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento .
		6. Pela caracterização de inexecução total do objeto contratado, será aplicada multa de **até 5% (cinco por cento)** do valor global do contrato.
		7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP, por até 02 (dois) anos;
		8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
	4. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.
	5. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, as constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, quando aplicável, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
	6. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:
		1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
		2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
		3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
	7. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato;
	8. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
	9. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;
	10. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h;
	11. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).
5. **INEXECUÇÃO CONTRATUAL E SUAS PENALIDADES**
	1. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:

 a) não causam prejuízo à Administração;

b) A CONTRATADA após a notificação, diligência para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço; e

 c) nas hipóteses que há elementos que sugerem que A CONTRATADA corrigirá seu procedimento.

* 1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 88 da Lei nº 8.666/93 e também nas seguintes:
		1. Descumprimento reiterado de obrigações fiscais; e
		2. Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CONTRATANTE e as circunstâncias no caso concreto.
	2. Por fim, A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciada no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal;
	3. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao contratante e a diligência da contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.
	4. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

**Tabela 1: Percentual máximo para as infrações**

|  |  |
| --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | **MULTA (% sobre o valor global do contrato)** |
| 1) apresentação de documentação falsa2) fraude na execução contratual3) comportamento inidôneo4) fraude fiscal5) inexecução total do contrato | Até 5% (até cinco por cento) |
| 6) inexecução parcial7) descumprimento de obrigação contratual | Até 3% (até três por cento) |

* 1. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**Tabela 2: Classificação das infrações e multas**

|  |  |
| --- | --- |
| **NÍVEL** | **CORRESPONDÊNCIA**(por ocorrência sobre o valor global do contrato) |
| 1 (menor ofensividade) | 0,2%. |
| 2 (leve) | 0,4%. |
| 3 (médio) | 0,8%. |
| 4 (grave) | 1,6%. |
| 5 (muito grave) | 3,2%. |
| 6 (gravíssimo) | 4%. |

* 1. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará A CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos níveis para as ocorrências, conforme tabela abaixo:

**Tabela 3: Infrações e correspondentes níveis**

|  |
| --- |
| **INFRAÇÃO** |
| **Item** | **Descrição** | **Nível** | **Incidência** |
| 1 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE. | 5 | Por ocorrência |
| 2 | Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras. | 5 | Por ocorrência |
| 3 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE | 5 | Por ocorrência |
| 4 | Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. | 5 | Por ocorrência |
| 5 | Deixar de relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato | 3 | Por ocorrência |
| 6 | Deixar de sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados. | 4 | Por ocorrência |
| 7 | Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo. | 6 | Por ocorrência |
| 8 | Deixar de zelar pelas instalações do CONTRATANTE | 3 | Por ocorrência |
| 9 | Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço. | 6 | Por mês |
| 10 | Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho. | 6 | Por ocorrência |
| 12 | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação | 6 | Por ocorrência |
| 13 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de *e-mail,* endereço e telefones comerciaispara fins de comunicação formal entre as partes. | 2 | Por ocorrência |
| 14 | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros. | 6 | Por ocorrência |
| 15 | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar os serviços e comprovar regularizações. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 16 | Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 3 | Por ocorrência |
| 17 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto. | 5 | Por dia e por tarefa designada |
| 18 | Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado. | 5 | Por ocorrência |
| 19 | Retirar das dependências do CNMP quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia. | 1 | Por item e por ocorrência |
| 20 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 3 | Por ocorrência |

* 1. Em caso de registro de infração na qual a CONTRATADA apresente justificativa razoável e aceita pelo fiscal do contrato, o nível da infração poderá ser desconsiderado ou inserido em uma categoria de menor gravidade.
	2. A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes situações:

**Tabela 4: Qualificação da inexecução contratual**

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU** | **QUANTIDADE DE INFRAÇÕES** |
| **Inexecução Parcial** | **Inexecução Total** |
| 1 | 6 a 8 | 9 ou mais |
| 2 | 5 a 7  | 8 ou mais |
| 3 | 5 a 6 | 7 ou mais |
| 4 | 4 a 5 | 6 ou mais |
| 5 | 3 a 4 | 5 ou mais |
| 6 | 2 | 3 ou mais |

1. **GARANTIA**
	1. Para o item 1, o prazo de garantia contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.
	2. Para o item 2, o prazo de garantia contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a contar do recebimento definitivo.
	3. Para o item 3, o prazo de garantia do objeto contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo, incluídas a manutenção e atualização do softwares fornecidos, quando cabíveis.
	4. Durante o período da garantia, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, sem ônus para o CNMP, o reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.
	5. A CONTRATADA, no período de reparo, se o defeito não for sanado no prazo estabelecido no subitem 17.4, fica obrigada a substituir o equipamento de mesma ou melhor qualidade - tecnológica e funcional - em até 2 (dois) dias úteis do final do prazo.
	6. Decorridos 45 (quarenta e cinco) dias sem o conserto do equipamento defeituoso, a Contratada deverá substituir por um novo nos prazos estabelecidos no subitem 7.4, conforme o equipamento, iniciando um novo período de garantia.
	7. A CONTRATADA deverá oferecer garantia “in loco” durante o prazo estabelecido nos itens 17.1, 17.2, e 17.3 para os equipamentos e serviços realizados, contados a partir do recebimento definitivo, devendo dispor, durante o período de garantia e observando-se o disposto nos subitens 17.4, 17.5 e 17.6, das seguintes condições:

a) suporte via telefone gratuito DDG ou 0800, correio eletrônico e whatsapp de Responsável Técnico, sendo esse último, não obrigatório;

b) atendimento, citados na alínea "a" por engenheiro ou técnico autorizado pela CONTRATADA e certificado pelo fabricante dos equipamentos, em até 4 (quatro) horas, contadas a partir da abertura da ordem de serviço.

* 1. A CONTRATADA compromete-se a substituir, por outro novo e de primeiro uso, o equipamento que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas.
	2. Ocorrendo a hipótese do item anterior, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para entregar ao CONTRATANTE outro equipamento da mesma marca e modelo propostos, com as mesmas especificações e condições estabelecidas para a entrega dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, sem que isso implique acréscimo dos preços contratados.
	3. Durante o prazo de garantia, a correção de falhas no funcionamento dos equipamentos será efetuada dentro do período estabelecido nos itens anteriores, ressalvados os casos em que seja necessária a aquisição de peças de reposição no exterior, caso em que o tempo será contado a partir do recebimento das peças importadas, devendo a CONTRATADA comprovar que tomou as providências para importação das peças no prazo de cinco dias, a contar da data em que foi detectada a necessidade de substituição.
	4. A CONTRATADA assume o compromisso de envidar todos os esforços e meios ao seu alcance para que a importação de peças de reposição, porventura necessárias, ocorra no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
	5. Os serviços de substituição de peças e reparos, bem como outros contemplados pela garantia, serão realizados em dias úteis, no horário compreendido entre 10h e 18h, nas dependências do CONTRATANTE.
	6. Caso haja a necessidade de retirada dos equipamentos das dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à unidade fiscalizadora do contrato que, constatando a exigência, providenciará autorização para a sua retirada.
	7. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, bem como a impossibilidade de conserto por ausência de peças, a CONTRATADA deverá fornecer outro equipamento, com as mesmas especificações, para uso pelo CONTRATANTE, durante o período de conserto ou manutenção, bem como providenciará a retirada e a devolução de equipamentos para manutenção ou conserto fora das dependências do CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados durante a vigência do contrato.
	8. A CONTRATADA compromete-se a fornecer em garantia materiais como cabos, acessórios, manuais e toda a documentação que acompanha os equipamentos, inclusive placas, periféricos e softwares neles instalados.
	9. A CONTRATADA se responsabiliza pela manutenção e atualização dos softwares no período de garantia do equipamento, a contar da data de recebimento definitivo.
1. **DOCUMENTAÇÃO A SER EXIGIDA NA LICITAÇÃO**
	1. Declaração de que o equipamento a ser fornecido atende as especificações deste Termo e que a empresa possui condições técnicas compreendendo corpo técnico, ferramental e peças de reposição, suficientes para executar os serviços de instalação, treinamento e assistência técnica, quando for o caso;
	2. Para o item 3, autorização de Operação na área de Manutenção de equipamentos de raios X, emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, quando for o caso;
	3. Para o item 3, laudo(s) radiométrico(s) emitido(s) por Supervisor de Radioproteção credenciado pela CNEN, de instituição idônea sem vínculo com a contratada, certificando que o equipamento atende a Posição Regulatória 3.01/001 (Critérios de Exclusão, Isenção e Dispensa de Requisitos de Proteção Radiológica) e Norma CNEN NN3.01 (Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica), para equipamento de inspeção de raios X;
	4. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado ou esteja executando satisfatoriamente o fornecimento e instalação de quaisquer dos equipamentos a serem adquiridos por meio deste Termo.
		1. O documento deve conter nome, endereço, telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o CNMP possa valer-se para manter contato com os declarantes, que comprove que a licitante forneceu o(s) equipamento(s).

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 35/2020**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI** [**19.00.6180.0003857/2020-91**](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador.php?acao=arvore_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=272683&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001032&infra_hash=c193d43f623742df698c124c7e479fc3f356234d1c160dfbe34a1be154295d44#_blank)

**UASG – 590001**

**ANEXO II**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO**

**AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2020**

**Dados da Empresa**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Eletrônico (*e-mail*):

Tel/Fax:

Endereço:

Banco: Agência: C/C:

**Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do Contrato**

Nome:

Função:

CPF:

Telefone/Fax:

**Endereço Eletrônico (*e-mail*):**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE** | **UNIDADE** | **PREÇO UNITÁRIO****R$** | **PREÇO GLOBAL****R$** |
| **1** | **Detector de metais portátil – uso manual**\*especificações técnicas descritas no item 3.2 deste Termo de Referência. | 2 | UN. |  |  |
| **2** | **Pórtico detector de metais**\*especificações técnicas descritas no item 3.3 deste Termo de Referência. | 2 | UN. |  |  |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **3** | **Scanner de Raio X - túnel de vão livre** Medidas mínimas:- altura: 310 mm a 340 mm;- largura: 500 mm a 540 mm, admitida variação de 10% para mais ou para menos.\*especificações técnicas descritas no item 3.4 deste Termo de Referência. | 1 | UN. |  |  |
| **VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO** |  |

Obs 1. – Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantias, serviços de instalação, salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros aplicáveis.

Obs. 2 – Declaramos de que a empresa possui todos os requisitos exigidos no edital e no termo de referência para o cumprimento do objeto contratual.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 35/2020**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI** [**19.00.6180.0003857/2020-91**](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador.php?acao=arvore_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=272683&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001032&infra_hash=c193d43f623742df698c124c7e479fc3f356234d1c160dfbe34a1be154295d44#_blank)

**UASG – 590001**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

**(RESOLUÇÕES CNMP nº 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009)**

(Nome/razão social) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **DECLARO**, nos termos das Resoluções **01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009**, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

 ( ) os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público, membros do Ministério Púbico em atividade no Conselho Nacional do Ministério público e membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público.

 ( ) os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público, membros do Ministério Púbico em atividade no Conselho Nacional do Ministério público e membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público.

 Nome do membro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 35/2020**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI** [**19.00.6180.0003857/2020-91**](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador.php?acao=arvore_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=272683&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001032&infra_hash=c193d43f623742df698c124c7e479fc3f356234d1c160dfbe34a1be154295d44#_blank)

**UASG – 590001**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO CNMP Nº /2020**

###### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP E A PESSOA JURÍDICA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. (PROCESSO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - PREGÃO ELETRÕNICO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_)

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Sr. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, brasileiro (a), servidor(a) público(a), RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ – SSP/DF, CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º \_\_\_ , de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 201\_, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo(a) seu(ua) substituto(a), Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro(a), servidor(a) público(a), RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme Portaria nº \_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 201\_, ambos(as) residentes e domiciliados(as) nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecido(a) à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito (a) no RG sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) ao \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º \_\_\_\_\_\_\_\_, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelo Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, no que couber e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a fornecimento [detalhar] [endereço do local da prestação dos serviços].

**Parágrafo único.** A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº ......................, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

a) Edital de Pregão nº XX /XX;

b) Ata da Sessão do Pregão, datada de ...../..../...;

c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em ...../......./........, contendo o valor global dos serviços a serem executados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei n° 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATANTEefetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meiodo Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

1. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
3. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
4. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
5. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
6. Manter, dentro das dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
7. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
8. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**
10. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
11. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;
13. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
16. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
17. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
18. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.
19. Independente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.

  **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência a partir de sua assinatura por 120 (cento e vinte dias), sendo que os prazos de garantia de cada item, conforme item 17 do Termo de Referência, entrarão em vigor a partir da data do recebimento definitivo dos respectivos itens, mediante assinatura de Termo de Garantia.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

O valor estimado da contratação será conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE** | **UNIDADE** | **PREÇO UNITÁRIO****R$** | **PREÇO GLOBAL****R$** |
| **1** | **Detector de metais portátil – uso manual**\*especificações técnicas descritas no item 3.2 deste Termo de Referência. | 2 | UN. |  |  |
| **2** | **Pórtico detector de metais**\*especificações técnicas descritas no item 3.3 deste Termo de Referência. | 2 | UN. |  |  |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **3** | **Scanner de Raio X - túnel de vão livre** Medidas mínimas:- altura: 310 mm a 340 mm;- largura: 500 mm a 540 mm, admitida variação de 10% para mais ou para menos.\*especificações técnicas descritas no item 3.4 deste Termo de Referência. | 1 | UN. |  |  |
| **VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO** |  |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento efetivamente executado, até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal pelo órgão, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária,

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11,** e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.**

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente à Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.**

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Desenvolvimento, Planejamento e Gestão, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

***EM = I x N x VP,*** sendo

***I = (TX/100)***, assim apurado: I = (6/100) I = 0,00016438

 ***365*** 365

Em que:

**I** = Índice de atualização financeira**;**

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade.........................na categoria econômica................................ e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº ......................, de ....../....../......, no valor de R$..............................., à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

**CLÁUSULA DEZ – DO RECURSO**

 É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES E RECURSOS**

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

 Parágrafo segundo. Além do previsto no subitem anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento ou falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas especificadas para os casos de retardamento ou falha na execução do contrato, aplicando-se uma das seguintes penalidades:

 a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas no 15 – Das Sanções Administrativas e 16 – Inexecução Contratual e suas penalidades, do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo terceiro. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

Parágrafo quarto. As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

Parágrafo quinto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo sexto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo sétimo. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo oitavo. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo nono. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo décimo primeiro. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

**CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

 a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

 b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

 c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

 a) Devolução de garantia, se houver;

 b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

 c) Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

 a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

 b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TREZE – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICIDADE**

Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no Art. 20 do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

##### Brasília/DF, de  de 20\_\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
| CONTRATANTE | CONTRATADA |

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 35/2020**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI** [**19.00.6180.0003857/2020-91**](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador.php?acao=arvore_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=272683&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001032&infra_hash=c193d43f623742df698c124c7e479fc3f356234d1c160dfbe34a1be154295d44#_blank)

**UASG – 590001**

**ANEXO V**

**TERMO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,** CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, CEP 70070-600, Brasília-DF,doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado, (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, é celebrado o presente TERMO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2020 da CONTRATANTE, nos seguintes termos e condições:

**I. OBJETO**

1.1 Aquisição e instalação de equipamentos de segurança, incluindo demais acessórios, para controle de acesso às dependências do Conselho Nacional do Ministério Público - EQUIPAMENTO DE RAIO X (SCANNER), PÓRTICOS DETECTORES DE METAIS e DETECTORES DE METAIS PORTÁTEIS.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **QTDE** |  **Marca/ Modelo** | **Valor Unitário R$** |
| 1 | **Detector de metais portátil – uso manual**\*especificações técnicas descritas no item 3.2 deste Termo de Referência. | 2 |  |  |
| **2** | **Pórtico detector de metais**\*especificações técnicas descritas no item 3.3 deste Termo de Referência. | **2** |  |  |
| **3** | **Scanner de Raio X - túnel de vão livre** Medidas mínimas:- altura: 310 mm a 340 mm;- largura: 500 mm a 540 mm, admitida variação de 10% para mais ou para menos.\*especificações técnicas descritas no item 3.4 deste Termo de Referência. | **1** |  |  |
|  Valor total  |  |

**II. DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO**

1. O objeto terá prazo de garantia de .............. (.....) meses, a contar do recebimento definitivo.
2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar, sem ônus para o CNMP, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.
3. Substituir o equipamento, durante o período de reparo, se o defeito não for sanado no prazo estabelecido no item II, por equipamento de mesma ou melhor qualidade - tecnológica e funcional - em até 2 (dois) dias úteis do final do prazo.
4. Decorridos 45 (quarenta e cinco) dias sem o conserto do equipamento defeituoso, a CONTRATADA deverá substituir por um novo no prazo de ... (...) dias, iniciando um novo período de garantia.
5. Oferecer garantia "in loco" durante o prazo de .... (....) meses para os equipamentos e serviços realizados, contados a partir do recebimento definitivo, devendo dispor, durante o período de garantia e observando-se o disposto nos itens I, III e IV, das seguintes condições:
	1. suporte via telefone gratuito DDG ou 0800, correio eletrônico e whatsapp de Responsável Técnico;
	2. atendimento por engenheiro ou técnico autorizado pela CONTRATADA e certificado pelo fabricante dos equipamentos, em até 4 (quatro) horas, contadas a partir da abertura da ordem de serviço.
6. A CONTRATADA compromete-se a substituir, por outro novo e de primeiro uso, o equipamento que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas.
7. Ocorrendo a hipótese do item anterior, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para entregar ao CONTRATANTE outro equipamento da mesma marca e modelo propostos, com as mesmas especificações e condições estabelecidas para a entrega dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, sem que isso implique acréscimo dos preços contratados.
8. Durante o prazo de garantia, a correção de falhas no funcionamento dos equipamentos será efetuada dentro do período estabelecido nos itens anteriores, ressalvados os casos em que seja necessária a aquisição de peças de reposição no exterior, caso em que o tempo será contado a partir do recebimento das peças importadas, devendo a CONTRATADA comprovar que tomou as providências para importação das peças no prazo de cinco dias, a contar da data em que foi detectada a necessidade de substituição.
9. A CONTRATADA assume o compromisso de envidar todos os esforços e meios ao seu alcance para que a importação de peças de reposição, porventura necessárias, ocorra no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
10. Os serviços de substituição de peças e reparos, bem como outros contemplados pela garantia, serão realizados em dias úteis, no horário compreendido entre 10h e 18h, nas dependências do CONTRATANTE.
11. Caso haja a necessidade de retirada dos equipamentos das dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à unidade fiscalizadora do contrato que, constatando a exigência, providenciará autorização para a sua retirada.
12. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, bem como a impossibilidade de conserto por ausência de peças, a CONTRATADA deverá fornecer outro equipamento, com as mesmas especificações, para uso pelo CONTRATANTE, durante o período de conserto ou manutenção, bem como providenciará a retirada e a devolução de equipamentos para manutenção ou conserto fora das dependências do CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados durante a vigência do contrato.
13. A CONTRATADA compromete-se a fornecer em garantia materiais como cabos, acessórios, manuais e toda a documentação que acompanha os equipamentos, inclusive placas, periféricos e softwares neles instalados.
14. A CONTRATADA se responsabiliza pela manutenção e atualização dos softwares no período de garantia do equipamento, a contar da data de recebimento definitivo.

**III. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

* 1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na solicitação de contratação e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
	2. A CONTRATADA deve entregar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: técnica, procedência, e se for o caso, e prazo de garantia ou validade;
	3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções, no prazo de 5 dias úteis, contados a partir da notificação pelo CONTRATANTE.
	4. A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, as condições e prazos de garantia.
	5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Art. 70 Lei 8.666/93).
	6. A CONTRATADA deve zelar pelas instalações do CONTRATANTE.
	7. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.
	8. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.
	9. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

**IV. DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA que descumprir qualquer obrigação assumida no Temo de Garantia e Assistência Técnica ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, no Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2020, assim como as penalidades previstas nos itens 15 e 16 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

 Brasília-DF, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Representante

**Nome da Contratada**